



DIREITO PROCESSUAL PENAL

Inquérito Policial

Conceito

É um procedimento **ADMINISTRATIVO** (não se aplicam os princípios constitucionais típicos da instrução criminal, por não se tratar de um ato de jurisdição e não resultar na imposição de sanções), **INQUISITÓRIO** e **PREPARATÓRIO**, realizado pela autoridade policial que visa arrecadar indícios de autoria e prova da materialidade a fim de fornecer elementos de informação para que o titular da ação penal possa ingressar em juízo (justa causa).

Inquérito é o conjunto de diligências realizado pela polícia judiciária para apurar um crime e a respectiva autoria.

Eventuais ilegalidades ocorridas no inquérito não contaminam o processo penal subsequente, salvo em se tratando de prova ilícita – Por exemplo, uma prisão em flagrante que não é comunicada ao juiz, enseja o relaxamento, tendo em vista que se trata de ilegalidade. Contudo, não irá contaminar o processo penal.

Objetivo

Producir elementos de convicção a favor ou contra o investigado. O objetivo do IP é, portanto, identificar fontes de prova (todas as pessoas ou coisas que podem ministrar algum conhecimento sobre o fato delituoso) e colher elementos de informação (quanto à materialidade e autoria).

O inquérito policial é um procedimento de caráter instrumental que possui duas principais funções:

➢ **Função Preservadora** – Embora seja o inquérito policial peça prescindível, fato é que sua instauração é apta à **precaução contra ações penais temerárias**, sem justa causa ou infundadas, com vantagens à economia processual, resguardando a liberdade do inocente e

Características

evitando custos desnecessários para o Estado.
➤ **Função Preparatória** – Busca trazer sólida base para o exercício da ação penal. **Fornece elementos de informação** para que o titular da ação penal possa ingressar em juízo, além de acautelar meios de prova que poderiam desaparecer com o decurso do tempo.

- ✓ Procedimento Administrativo
- ✓ Instrumental – Em regra, o inquérito policial é o INSTRUMENTO utilizado pelo estado para colher elementos de informação quanto à autoria e materialidade do crime.
- ✓ Temporário – Art. 10 do CPP – “O inquérito deverá terminar no prazo de 10 dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão, ou no prazo de 30 dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela”.

OBS. 1) **Investigado Preso** – 10 DIAS para a conclusão, não pode ser prorrogado; 2) **Investigado Solto** – 30 DIAS, pode ser sucessivamente prorrogado por 30 dias.

CUIDADO!! Veja ao final que o STF alterou a questão da prorrogação ao decidir sobre a constitucionalidade do Juiz das Garantias. Pode prorrogar sem necessidade de relaxar a prisão, desde que haja fundamentação concreta.

| PRAZOS DO IP | | |
|---------------------------------------|---------------------|---------------------|
| | PRESO | SOLTO |
| Estadual (CPP) | 10 dias | 30 + 30 dias |
| Federal (Lei 5019/66) | 15 + 15 dias | 30 + 30 dias |
| Militar (CPPM) | 20 dias | 40 + 20 dias |
| Drogas (Lei 11343/06) | 30 + 30 dias | 90 + 90 dias |
| Economia Popular (Lei 1521/51) | 10 dias | 10 dias |

#ATENÇÃO – NÃO confundir prazo de IP com o prazo para o oferecimento da denúncia:

➤ IP (Estadual): réu preso - 10 dias / réu solto - 30 dias
➤ Oferecimento da denúncia: réu preso - 5 dias / réu solto - 15 dias (10 dias na lei de drogas e em crime eleitoral; 2 dias em crime contra economia popular)

- ✓ Discricionário - Significa **liberdade de atuação dentro dos limites traçados pela lei**. O próprio CPP, em seus arts. 6º e 7º do CPP, elenca uma série de diligências feitas pelo delegado, mas não há uma ordem certa. Será feito de acordo com o caso

- concreto, o que é confirmado pelo art. 14 do CPP (“O ofendido, ou seu representante legal, e o indiciado poderão requerer qualquer diligência, que será realizada, ou não, a juízo da autoridade”).
- ✓ Inquisitivo - O inquérito NÃO se subordina ao contraditório e não há rito predeterminado no inquérito. O delegado conduz discricionariamente as investigações. O indiciado pode requerer a produção de provas, mas o delegado decide se aceita.

PERGUNTA DE PROVA ORAL? O inquérito policial tem rito? *Ao contrário da fase judicial, em que há um rigor procedural a ser observado, o inquérito policial possui como uma das características básicas a discricionariedade, não havendo uma lógica de procedimento a ser seguida. A autoridade policial, presidente do procedimento, pode requisitar perícias e documentos de acordo com sua conveniência, desde que se respeite sempre a cláusula de reserva de jurisdição. Ser discricionário significa, no âmbito do IP, liberdade de atuação dentro dos limites traçados pela lei. Os arts. 6º e 7º do CPP contemplam um rol EXEMPLIFICATIVO de diligências que podem ser determinadas pela autoridade policial, logo que tiver conhecimento da prática da infração penal.*

- ✓ Sigiloso – Art. 20 do CPP - – O sigilo não é absoluto, mas restrito às hipóteses em que seja **necessária para a elucidação dos fatos** ou quando assim **exigir o interesse da sociedade**. Ademais, o inquérito não pode ser sigiloso em relação ao Ministério Público, à autoridade judiciária, ao investigado e a seu advogado. Quanto ao investigado e seu advogado, o entendimento dos Tribunais, expressado na SV 14 do STF, pode ser manter sigilo em relação às diligências em curso.
- **Externo** – Pessoas alheias à investigação não podem ter acesso aos autos do inquérito.
 - **Interno** – É aquele voltado para os sujeitos processuais.
 - É estendido a todos com exceção do Advogado; do MP, detentor da ação penal; e, do Juiz que deve assegurar as garantias fundamentais e deferir medidas cautelares – Advogado tem direito de acesso, porém, somente ao que já tiver sido produzido e documentado (acostado aos autos do inquérito policial).

Obs. Súmula Vinculante 14 do STF – “É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova

(INFORMAÇÃO) que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária* (DA POLÍCIA ou MP), digam respeito ao exercício do direito de defesa".

CUIDADO! Advogado tem acesso aos autos do IP desde que:

➢ Já exista alguém indiciado ou então que seja certa a pessoa que está sendo investigada – Pois a súmula existe para preservar a ampla defesa do agente.

➢ A prova já tenha sido produzida e documentada nos autos do inquérito – Se houver diligência em andamento é possível negar o acesso.

- ✓ Escrito – Art. 9º do CPP – “Todas as peças do inquérito policial serão, num só processado, REDUZIDAS A ESCRITO ou datilografadas e, neste caso, rubricadas pela autoridade”.
 - É escrito, pois não possui um fim em si mesmo – Tem por objetivo fornecer elementos de convicção para instruir a atuação do MP.
- ✓ Indisponível – O delegado não pode dispor do inquérito. Qualquer providência relacionada ao **arquivamento exige manifestação expressa do MP e eventual controle judicial** (vide decisão do STF sobre o juiz de garantias).
- ✓ Dispensável – MP pode dispensar total ou parcialmente o inquérito desde que haja justa causa. Pode haver inúmeras outras formas de obtenção desses elementos de autoria e materialidade. EX: Alguém procurar o MP e oferecer os elementos e ele mesmo instaurar a ação penal; CPI; PAD; etc.
- ✓ Oficialidade – Presidido por uma autoridade pública (oficial). No caso o delegado de polícia (civil ou federal, a depender do crime a ser investigado).
- ✓ Unidirecional – (MP) Finda as investigações o delegado se limita a fazer resumo, sinalizar pelo indiciamento, mas não pode oferecer nenhuma opinião/juízo de valor, sob pena de ingressar em esfera de atribuição exclusiva do MP.

Indiciamento

É **ato privativo da autoridade policial**, que preside o IP, não podendo em nenhuma hipótese receber ordens de outros para que indicie alguém, por meio do qual ela diz que as investigações estão centradas em determinada pessoa por **atribuir a ela a PROVAVEL autoria**. Ocorre quando todas as evidências do inquérito apontam para alguém como sendo o autor do crime.

Indiciamento de membros do MP e Magistratura – pode ocorrer?

- MP – Art. 41, II da LOMP – “**não ser indiciado em inquérito policial**, observado o disposto no parágrafo único deste artigo”.
- Magistratura – Art. 33, p.ú. da LOMAN – “Quando, no curso de investigação, houver indício da prática de crime por parte do magistrado, a autoridade policial, civil ou militar, remeterá os respectivos autos ao Tribunal ou órgão especial competente para o julgamento, a fim de que prossiga na investigação”.

Forma de instauração do Inquérito

- ❖ Por ser procedimento administrativo, instaura-se através de **portaria**. Caso o delegado se recuse caberá recurso administrativo ao chefe de polícia (Secretário de segurança) ou então poderá ir direto ao MP informando que quer instaurar inquérito e o delegado não quis.

Obs. Ação Penal Pública Incondicionada – Qualquer um do povo pode formular requerimento para instauração do inquérito pelo delegado através de portaria.

- ❖ **De ofício (art. 5, I, CPP)** – Assim que tomar conhecimento de um fato criminoso, o delegado deve instaurar inquérito.
- ❖ **Requisição do MP** (art. 5, II, segunda parte) – Essa requisição obriga o delegado a instaurar porque a atividade da polícia é meio para a atividade fim do MP.
- ❖ **Requerimento da vítima** (art. 5, II, parte final) – É a vítima pedindo inquérito policial. A única liberdade aqui é o delegado analisar se é ou não caso de crime. Sendo crime o delegado tem que instaurar o inquérito.
- ❖ **APP (art. 304, CPP)** – Auto de prisão em flagrante (noticia crime de cognição coercitiva).
- ❖ **Ação Penal Privada** – Se a AP for privada quem poderá pedir a instauração é o próprio ofendido ou o representante legal.
- ❖ **Ação Penal Pública Condicionada a Representação** – Dependerá de manifestação do ofendido ou representante legal.

Obs. Art. 5º, §4º do CPP – “O inquérito, nos crimes em que a ação pública depender de representação, NÃO poderá sem ela ser iniciado”.

#PERGUNTA DE PROVA ORAL: Juiz pode determinar instauração de inquérito policial? Art. 5º, II do CPP diz que SIM, por requisição, mas em que pese esse artigo, o melhor entendimento, tendo em vista o sistema acusatório, é a aplicação do Art. 40 do CPP (Remeter cópias ao MP para que ele ofereça a denúncia, se entender

Arquivamento do Inquérito

que há elementos de prova, por ser o detentor da ação penal).

Atualmente, o MP possui o dever de submeter a sua manifestação de arquivamento à autoridade judicial, que poderá submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, caso verifique patente ilegalidade ou teratologia no ato do arquivamento. Além disso, deve comunicar a vítima (que também poderá requerer a submissão da matéria à instância de revisão), ao investigado e à autoridade policial.

Base Legal:

Art. 28 do CPP – Ordenado o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza, o órgão do Ministério Público comunicará à vítima, ao investigado e à autoridade policial e ~~encaminhará os autos para a instância de revisão ministerial para fins de homologação~~, na forma da lei.

§ 1º Se a **vítima, ou seu representante legal**, não concordar com o arquivamento do inquérito policial, poderá, no prazo de **30 (trinta) dias** do recebimento da comunicação, submeter a matéria à **revisão da instância competente do órgão ministerial**, conforme dispuser a respectiva lei orgânica.

§ 2º Nas ações penais relativas a crimes praticados em detrimento da União, Estados e Municípios, a revisão do arquivamento do inquérito policial poderá ser provocada pela **chefia do órgão** a quem couber a sua representação judicial.

ATENÇÃO!!!! O STF atribuiu **interpretação conforme** à Constituição ao dispositivo para assentar que:

1) Mesmo sem previsão legal expressa, o MP possui o dever de **submeter** a sua manifestação de arquivamento **à autoridade judicial**.

2) Não existe uma obrigatoriedade de o MP encaminhar os autos para o PGJ ou para a CCR. Segundo decidiu o STF, o membro do Ministério Público poderá encaminhar os autos para o Procurador-Geral ou para a instância de revisão ministerial, quando houver, para fins de homologação, na forma da lei.

3) **Mesmo sem previsão legal expressa, o juiz pode provocar o PGJ ou a CCR caso entenda que o arquivamento é ilegal ou teratológico. Se o juiz entender que a manifestação de arquivamento foi correta, ele não precisa proferir decisão homologatória. Basta se manter inerte.**

possibii

Possibilidade de Desarquivamento do Inquérito – PODE DESARQUIVAR?



- Ausência de **pressuposto processual ou de condição da ação penal** – SIM. Coisa julgada FORMAL.
- **Falta de justa causa para a ação penal** (não há indícios de autoria ou prova da materialidade) – SIM. Coisa julgada FORMAL.
- **ATIPICIDADE** (fato narrado não é crime) – NÃO.
- Existência manifesta de **causa excludente de ILICITUDE**
 - STJ: **NÃO** (coisa julgada MATERIAL) – Pensar o contrário permitiria a reabertura de inquéritos por reavaliação jurídica e afastaria a segurança jurídica das soluções judiciais de mérito.
 - STF: **SIM**.
- Existência manifesta de causa **excludente de CULPABILIDADE – NÃO**.
- Existência manifesta de causa **extintiva da PUNIBILIDADE – NÃO**, SALVO certidão de óbito falsa.

#PERGUNTA DE PROVA ORAL: *A decisão judicial que determina o arquivamento de inquérito faz “coisa julgada material”?* Depende, em caso de arquivamento por atipicidade, excludente de culpabilidade e de causa extintiva da punibilidade (salvo certidão de óbito falsa), sim; pois faz coisa julgada material. Em caso de excludente de ilicitude, o STF entende que não, mas o STJ entende que sim.

#JURIS: Direito Penal e Processual Penal. Inquérito. Competência Originária. Pedido de Arquivamento. **Extinção da Punibilidade.** Prescrição. Juízo de Mérito. **Coisa Julgada Material.** Inaplicabilidade do art. 18 do CPP. Decisão que vincula órgão ministerial. Arquivamento Deferido. I. Caso em exame 1. (...) Tese de julgamento: 1. **O requerimento ministerial de arquivamento fulcrado na extinção da punibilidade ou atipicidade da conduta exige do Judiciário uma análise meritória do caso com aptidão para formação da coisa julgada material com seu inerente efeito preclusivo**, não se aplicando as disposições do art. 18 do CPP.

(Inq n. 1.721/DF, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Corte Especial, julgado em 2/10/2024, Dje de

Arquivamento Indireto

• **Arquivamento indireto** – Nada mais é do que suscitar a **incompetência do juízo**, todavia recebeu o nome de "arquivamento". Ocorre quando o Ministério Público, antes de oferecer a denúncia, verifica que aquele juízo é incompetente e requer que os autos sejam remetidos ao juízo competente para regular prosseguimento do feito.

Arquivamento Implícito

• **Arquivamento Implícito** – O arquivamento implícito ocorre quando o parquet **não inclui na denúncia um indiciado, ou em se tratando de mais de um crime, não inclui todos eles**. O responsável por capitaneiar este instituto foi o professor Afrânio Silva Jardim. E segundo o seu entendimento o arquivamento implícito poderia ser objetivo (quando a omissão se dá com relação às infrações praticadas) ou subjetivo (quando a omissão se dá com relação aos acusados).

OBS. Doutrina e jurisprudência **NÃO tem aceitado** o arquivamento implícito – uma vez que a denúncia poderia ser aditada, e em observância ao princípio da indisponibilidade.

Arquivamento Provisório

Ocorre na hipótese de **ausência de uma condição de procedibilidade**, como no caso de **representação da vítima nos crimes de ação penal pública condicionada**. Se a vítima se retrata antes do oferecimento da denúncia, caberá o arquivamento, que perdurará até que ela se arrependa e volte a oferecer representação. Se ultrapassado o prazo para tanto e a vítima não representa, o arquivamento se torna definitivo.

Prisão Temporária e Prazo de IP

Existem várias correntes sobre o tema:

- Não há que se conferir prazo diferenciado para o término das investigações no caso de prisão temporária – Ou seja, sempre cabível o término do inquérito policial em 10 dias, independentemente da modalidade de prisão. O problema dessa posição é que, no caso de prisão temporária por 30 dias em crimes hediondos ou equiparados, o indivíduo ficaria encarcerado desnecessariamente por, no mínimo, 20 dias.
- O prazo para conclusão das investigações será de 10 dias (normal) ou acompanhará o prazo da temporária se

este for maior – A temporária em regra tem prazo de 5 dias prorrogável por mais 5 dias, assim, em regra, o IP será de 10 dias. Contudo, perdurando a prisão temporária por mais tempo, o prazo para término das investigações lhe acompanhará. **Posição predominante!**

➤ O prazo para conclusão das investigações será sempre o da prisão temporária somado de 10 dias – Dessa forma, sendo o caso de prisão temporária por 30 dias, terá a autoridade policial, quando da expiração do prazo de prisão temporária, 10 dias para conclusão das investigações.

JUIZ DAS GARANTIAS

➤ **(Atuação até o oferecimento da denúncia)** - Um juiz com atuação na fase pré-processual, e será responsável pelo **controle da legalidade da investigação criminal e pela salvaguarda dos direitos individuais** dos investigados. **A partir do oferecimento** da denúncia, a competência passa a ser do juiz da instrução, que irá **decidir se recebe** a denúncia.

Ideias inerentes ao instituto:

- Privilégio ao **sistema acusatório**;
- Visa garantir uma maior **imparcialidade** do Juiz do Processo;
- Busca uma **dissonância cognitiva** entre o Juiz das Garantias e o Juiz da Instrução, a fim de evitar uma influência psicológica no julgador final, com as informações oriundas da fase pré-processual;
- Visa a evitação do **viés confirmatório**, pois tenta impedir uma maior contaminação do Julgador da Instrução com os elementos de informação colhidos na fase de Inquérito. Esse viés faz com que o juiz apenas confirme seus preconceitos da fase inicial.

ATENÇÃO!!! As disposições do CPP foram retalhadas pelo STF, ao analisar as Ações Diretas de Inconstitucionalidade (**ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305**) que questionavam alterações no Código de Processo Penal (CPP) pelo Pacote Anticrime (Lei 13964/2019), entre elas a criação do juiz das garantias. Vejamos as sínteses das decisões:

- ✓ **Principais disposições legais afetadas:** art. 3º-A; art. 3º-B; art. 3º-C; art. 3º-D; art. 3º-E; art. 3º-F e 28, ambas do CPP.

Competência do JG até o oferecimento denúncia

- De acordo com as novas regras, o juiz das garantias deverá atuar apenas na fase do inquérito policial e será responsável pelo **controle da legalidade da investigação criminal e pela salvaguarda dos direitos individuais** dos investigados. **A partir do oferecimento da denúncia**, a competência passa a ser do **juiz da instrução**, que irá **decidir se recebe a denúncia**.

O JG não terá iniciativa probatória?

- O STF atribuiu interpretação conforme para assentar que: o juiz, pontualmente, nos limites legalmente autorizados, **pode determinar a realização de diligências suplementares** para o fim de **dirimir dúvida** sobre questão relevante para o julgamento do mérito".

Prisão e medidas cautelares em curso

- Em **até 10 dias** após o oferecimento da denúncia ou queixa, o juiz da instrução e julgamento **deverá reexaminar** a necessidade das **medidas cautelares** em curso.

Revogação automática de prisão cautelar?

- Foi afastada a regra que previa o relaxamento automático da prisão cautelar caso as investigações não fossem encerradas no prazo legal, assim como não valerá a prorrogação de até 15 dias. Segundo a decisão, **o juiz poderá permitir prorrogações do inquérito**, além de avaliar os motivos que ensejaram a prisão, mantendo-a mesmo com a prorrogação.

Alcance das normas do JG:

- As normas relativas ao juiz das garantias **não** se aplicam aos processos de **competência originária do STF e do STJ**, regidos pela Lei 8.038/1990, aos processos de **competência do Tribunal do Júri**, aos casos de **violência doméstica e familiar** e às **infrações penais de menor potencial ofensivo**. O juiz das garantias **atuará nos processos criminais da Justiça Eleitoral**.

JG deve ser designado ou investido?

- Foi afastada a regra que previa a designação do juiz das garantias. Segundo a decisão, o juiz deverá ser **investido** conforme as normas de organização judiciária de cada esfera da justiça, observando **critérios objetivos** a serem periodicamente divulgados pelos tribunais.

Juiz que tem contato com prova inadmissível, pode proferir sentença?

- Foi declarada a **inconstitucionalidade do dispositivo** que proibia o juiz que tivesse admitido prova declarada inadmissível de proferir a sentença ou o acórdão.

Os autos do procedimento de IP ficam acautelados em Secretaria?

- Declarar a inconstitucionalidade, com redução de texto, dos §§ 3 e 4 do art. 3-C do CPP, e atribuir **interpretação conforme**, para entender que “os autos que compõem as matérias do juiz das garantias serão **remetidos ao juiz da instrução e julgamento**”.

É vedada a audiência de custódia por videoconferência? Ela deve ocorrer impreterivelmente em 24 horas?

- O STF atribuiu interpretação conforme ao § 1º do art. 3º-B do CPP, para estabelecer que “o preso em flagrante ou por força de mandado de prisão provisória será encaminhado à presença do juiz das garantias **no prazo de 24h, salvo impossibilidade fática**, momento em que se realizará a audiência com a presença do Ministério Público e da Defensoria Pública ou de advogado constituído, cabendo, **excepcionalmente, o emprego de videoconferência** mediante decisão de autoridade judiciária competente, desde que esse meio seja apto à verificação da integridade do preso e a garantia de todos os seus direitos”.